

1^a
SÉRIE

CANAL SEDUC-PI1



PROFESSOR (A):

**GILDEMAR
SILVA**



DISCIPLINA:

**ENSINO
RELIGIOSO**



AULA Nº:

04



CONTEÚDO:

**DIVERSIDADE
RELIGIOSA**



TEMA GERADOR:

**PAZ NA
ESCOLA**



DATA:

09/03/2020

Diversidade Religiosa e Direitos Humanos.

- Os direitos humanos fundamentais foram declarados em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Seu texto declara que **todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito**
- A **liberdade religiosa** no Brasil teve início a partir da 1^a Constituição da República, promulgada em fevereiro de **1891**.
- “A **Igreja separou-se do Estado**; em outras palavras, deixou de existir uma religião oficial no Brasil. Instituiu-se o **casamento civil** e a **liberdade de culto para todas as crenças religiosas**”.
- O **Estado Brasileiro é laico**. Isso significa que ele **não deve ter, e não tem religião**. Tem, sim, o dever de garantir a **liberdade religiosa**.
- A liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais da humanidade, como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- A pluralidade, construída por várias raças, culturas, religiões, permite que todos sejam iguais, cada um com suas diferenças.
- No Brasil de hoje, a intolerância religiosa não produz guerras, nem matanças.
- Entretanto, muitas vezes, preconceito existe e se manifesta pela humilhação imposta àquele que é "diferente".
- Outras vezes o preconceito se manifesta pela violência:

No momento em que alguém é humilhado, discriminado, agredido devido à sua cor ou à sua crença, ele tem seus direitos constitucionais, seus direitos humanos violados; este alguém é vítima de um crime - e o Código Penal Brasileiro prevê punição para os criminosos.

- “A beleza do nosso país reside justamente na diversidade cultural e religiosa de seu povo. (...) Temos que quebrar as barreiras que nos impedem de dialogar com aqueles e aquelas que pensam e que agem de forma diferente, mas que têm o mesmo objetivo: **a valorização da VIDA.**”



GILDEMAR
SILVA

ENSINO
RELIGIOSO

05

A DIVERSIDADE
RELIGIOSA NO BRASIL

PAZ NA
ESCOLA

09.03.2020

- O que é a "diversidade" religiosa
- A "diversidade religiosa" modela cada vez mais as relações e as dinâmicas do Ocidente.
- Um mundo plural por "diversidade religiosa" levanta questões teóricas sobre a natureza da fé.
- Diversidade Religiosa e Direitos Humanos.

Por ser laico, o Estado brasileiro assegura a liberdade de culto e o respeito a toda fé:

- O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988
- Estado Laico, o que é?

EDUCAÇÃO
PROBLEMA DE RELIGIÃO E TECNÓLOGIA

Por ser laico, o Estado brasileiro assegura a liberdade de culto e o respeito a toda fé:

➤ De uma maneira geral, o Estado laico é um estado **neutro** e **leigo**. Busca-se através dele que uma **sociedade** de modo geral, mesmo com **diversidade** de crenças e ideologias, consiga se **desenvolver pacificamente**, tratando o próximo com o devido **respeito**, obedecendo a um **governo sem posição religiosa definida**..

O Brasil é considerado um Estado Laico em virtude de dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de religião. Assim, cita-se o artigo 5º, VI, da Constituição Federal que dispõe:

Art. 5º [...]

VI – *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.*

Em sequência, cita-se o artigo 19, I

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – *estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.*

Diz artigo 5º, inciso VI, da Constituição: “É inviolável a liberdade de consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”



Estado Laico, o que é?

CONCEITO

Um Estado é considerado laico quando promove oficialmente a separação entre Estado e religião. A partir da ideia de laicidade, o Estado não permitiria a interferência de correntes religiosas em assuntos estatais, nem privilegiaria uma ou algumas religiões sobre as demais. O Estado laico trata todos os seus cidadãos igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, e não deve dar preferência a indivíduos de certa religião.

O Estado também deve garantir e proteger a liberdade religiosa de cada cidadão, evitando que grupos religiosos exerçam interferência em questões políticas. Por outro lado, isso não significa dizer que o Estado é ateu, ou agnóstico. A descrença religiosa é tratada da mesma forma que os diversos tipos de crença.